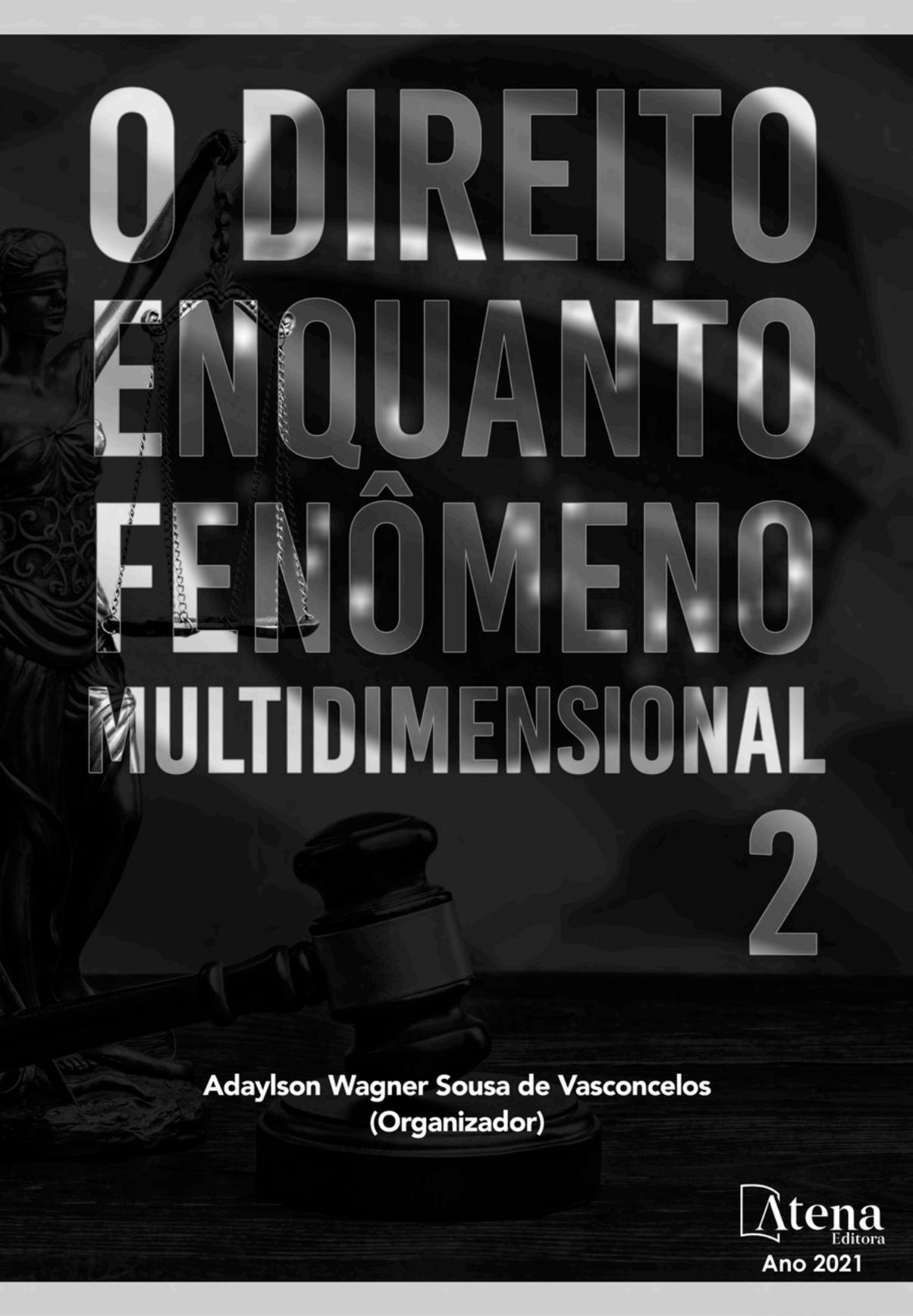


# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

## 2

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 2

**Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos**  
(Organizador)

**Atena**  
Editora  
Ano 2021

**Editora chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes editoriais**

Natalia Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecária**

Janaina Ramos

**Projeto gráfico**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da capa**

iStock

**Edição de arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os autores

2021 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2021 Os autores

Copyright da Edição © 2021 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.

Open access publication by Atena Editora



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição-Não-Comercial-NãoDerivativos 4.0 Internacional (CC BY-NC-ND 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação com base em critérios de neutralidade e imparcialidade acadêmica.

A Atena Editora é comprometida em garantir a integridade editorial em todas as etapas do processo de publicação, evitando plágio, dados ou resultados fraudulentos e impedindo que interesses financeiros comprometam os padrões éticos da publicação. Situações suspeitas de má conduta científica serão investigadas sob o mais alto padrão de rigor acadêmico e ético.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Profª Drª Andréa Cristina Marques de Araújo – Universidade Fernando Pessoa

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Arnaldo Oliveira Souza Júnior – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense  
Prof. Dr. Crisóstomo Lima do Nascimento – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa  
Prof. Dr. Daniel Richard Sant'Ana – Universidade de Brasília  
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Dilma Antunes Silva – Universidade Federal de São Paulo  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Prof. Dr. Humberto Costa – Universidade Federal do Paraná  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. José Luis Montesillo-Cedillo – Universidad Autónoma del Estado de México  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Miguel Rodrigues Netto – Universidade do Estado de Mato Grosso  
Prof. Dr. Pablo Ricardo de Lima Falcão – Universidade de Pernambuco  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Saulo Cerqueira de Aguiar Soares – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Vanessa Ribeiro Simon Cavalcanti – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Prof. Dr. Arinaldo Pereira da Silva – Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Jayme Augusto Peres – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Daniela Reis Joaquim de Freitas – Universidade Federal do Piauí  
Profª Drª Débora Luana Ribeiro Pessoa – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Elizabeth Cordeiro Fernandes – Faculdade Integrada Medicina  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Fernanda Miguel de Andrade – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Dr. Fernando Mendes – Instituto Politécnico de Coimbra – Escola Superior de Saúde de Coimbra  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jefferson Thiago Souza – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Maria Tatiane Gonçalves Sá – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa da Fontoura Custódio Monteiro – Universidade do Vale do Sapucaí  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Welma Emidio da Silva – Universidade Federal Rural de Pernambuco

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Profª Drª Ana Grasielle Dionísio Corrêa – Universidade Presbiteriana Mackenzie  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Cleiseano Emanuel da Silva Paniagua – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Érica de Melo Azevedo – Instituto Federal do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Prof. Dr. Marco Aurélio Kistemann Junior – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Profª Drª Priscila Tessmer Scaglioni – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Sidney Gonçalves de Lima – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Edna Alencar da Silva Rivera – Instituto Federal de São Paulo  
Profª Drª Fernanda Tonelli – Instituto Federal de São Paulo,  
Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

## O direito enquanto fenômeno multidimensional 2

**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Correção:** Giovanna Sandrini de Azevedo  
**Indexação:** Gabriel Motomu Teshima  
**Revisão:** Os autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

### Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

D598 O direito enquanto fenômeno multidimensional 2 /  
Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. –  
Ponta Grossa - PR: Atena, 2021.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5983-361-0

DOI: <https://doi.org/10.22533/at.ed.610211908>

1. Direito. 2. Leis. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner  
Sousa de (Organizador). II. Título.

CDD 340

Elaborado por Bibliotecária Janaina Ramos – CRB-8/9166

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores desta obra: 1. Atestam não possuir qualquer interesse comercial que constitua um conflito de interesses em relação ao artigo científico publicado; 2. Declaram que participaram ativamente da construção dos respectivos manuscritos, preferencialmente na: a) Concepção do estudo, e/ou aquisição de dados, e/ou análise e interpretação de dados; b) Elaboração do artigo ou revisão com vistas a tornar o material intelectualmente relevante; c) Aprovação final do manuscrito para submissão.; 3. Certificam que os artigos científicos publicados estão completamente isentos de dados e/ou resultados fraudulentos; 4. Confirmam a citação e a referência correta de todos os dados e de interpretações de dados de outras pesquisas; 5. Reconhecem terem informado todas as fontes de financiamento recebidas para a consecução da pesquisa; 6. Autorizam a edição da obra, que incluem os registros de ficha catalográfica, ISBN, DOI e demais indexadores, projeto visual e criação de capa, diagramação de miolo, assim como lançamento e divulgação da mesma conforme critérios da Atena Editora.

## DECLARAÇÃO DA EDITORA

A Atena Editora declara, para os devidos fins de direito, que: 1. A presente publicação constitui apenas transferência temporária dos direitos autorais, direito sobre a publicação, inclusive não constitui responsabilidade solidária na criação dos manuscritos publicados, nos termos previstos na Lei sobre direitos autorais (Lei 9610/98), no art. 184 do Código penal e no art. 927 do Código Civil; 2. Autoriza e incentiva os autores a assinarem contratos com repositórios institucionais, com fins exclusivos de divulgação da obra, desde que com o devido reconhecimento de autoria e edição e sem qualquer finalidade comercial; 3. Todos os e-book são *open access, desta forma* não os comercializa em seu site, sites parceiros, plataformas de *e-commerce*, ou qualquer outro meio virtual ou físico, portanto, está isenta de repasses de direitos autorais aos autores; 4. Todos os membros do conselho editorial são doutores e vinculados a instituições de ensino superior públicas, conforme recomendação da CAPES para obtenção do Qualis livro; 5. Não cede, comercializa ou autoriza a utilização dos nomes e e-mails dos autores, bem como nenhum outro dado dos mesmos, para qualquer finalidade que não o escopo da divulgação desta obra.

## APRESENTAÇÃO

Em **O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL 2**, coletânea de vinte capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, congregamos discussões e temáticas que circundam a grande área do Direito a partir de uma ótica que contempla as mais vastas questões da sociedade.

Temos, no presente volume, três grandes grupos de reflexões que explicitam essas interações. Neles estão debates que circundam estudos em direito penal e criminologia; estudos em direito do trabalho; e estudos sobre a justiça e seu funcionamento.

Estudos em direito penal e criminologia traz análises sobre descriminalização do aborto, estado de exceção, teoria da coculpabilidade do estado infrator, segurança, legítima defesa, crime organizado, presídios, revista vexatória, humanização das penas, estado de necessidade, prova ilícita pro reo e direito ao esquecimento.

Em estudos em direito do trabalho são verificadas contribuições que versam sobre trabalho infantil, sindicato, princípio da unicidade sindical, uberização e métodos alternativos de solução de conflitos.

No terceiro momento, estudos sobre a justiça e seu funcionamento, temos leituras sobre a justiça cível e sobre a justiça eleitoral.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO 1..... 1**

A LEITURA MORAL EM DWORKIN E O JULGAMENTO DA ADPF 442: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O PENSAMENTO DE DWORKIN E COMO ESTE PODE AUXILIAR NA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO BRASIL

Ingrid Maria Sindeaux Baratta Monteiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119081>

### **CAPÍTULO 2..... 17**

O ESTADO DE EXCEÇÃO NA VISÃO DE GIORGIO AGAMBEN E HANNAH ARENDT: UMA ANÁLISE JURÍDICA A PARTIR DA REALIDADE BRASILEIRA

Amanda Pimentel de Souza

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119082>

### **CAPÍTULO 3..... 29**

A APLICAÇÃO DA TEORIA DA COCULPABILIDADE DO ESTADO INFRATOR EM SENTENÇAS PENAS ABSOLUTÓRIAS

Francisco Davi Nascimento Oliveira

Flávia Maria Rocha Melo

José Francisco da Silva Júnior

Larah Roberta Campos Cansanção

Dayane Reis Barros de Araújo Lima

Romélio Alves Carvalho da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119083>

### **CAPÍTULO 4..... 38**

SEGURANÇA PÚBLICA E REGULAÇÃO NA SEGURANÇA PRIVADA

Eliseu Gonçalves

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119084>

### **CAPÍTULO 5..... 53**

A INCLUSÃO DE SITUAÇÃO DE LEGÍTIMA DEFESA AOS AGENTES DA SEGURANÇA PÚBLICA PELA LEI N. 13.967/2019 E A APLICABILIDADE NORMATIVA

Thiago Martins Carneiro

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119085>

### **CAPÍTULO 6..... 67**

A NECESSÁRIA INTERVENÇÃO ESTATAL PARA COIBIR O CRIME ORGANIZADO NOS PRESÍDIOS BRASILEIROS

Ari de Moraes Carvalho

Marcos Nogueira de Carvalho

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119086>

<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>86</b>
REVISTA VEXATÓRIA NOS PRESÍDIOS Flaviana dos Santos Oliveira Cruz Sumye Ischy Laranjeiras  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087">https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119087</a>	
<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>104</b>
SEXO OPRIMIDO: O ESQUECIMENTO DAS PARTICULARIDADES DO SEXO FEMININO DENTRO DO SISTEMA PRISIONAL Maria Rita Borges Ferreira Veloso  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088">https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119088</a>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>112</b>
APAC: UMA INSTITUIÇÃO A FAVOR DA HUMANIZAÇÃO DAS PENAS Bárbara Paiva  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089">https://doi.org/10.22533/at.ed.6102119089</a>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>118</b>
ESTADO DE NECESSIDADE COMO INSTITUTO DE POLÍTICA CRIMINAL Antônio Martelozzo Chede Mamedio Bark  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190810</a>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>130</b>
CRIMES PASSIONAIS: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS NA FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA Rosa Cristina da Costa Vasconcelos Andrea Soutto Mayor  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190811</a>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>137</b>
A ADMISSIBILIDADE DE PROVA ILÍCITA ‘PRO REO’: RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E O DIREITO COMPARADO Jade Mireya Cambuí Moacyr Miguel de Oliveira  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190812</a>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>141</b>
O DIREITO AO ESQUECIMENTO: A BARREIRA LIMÍTROFE À LEI Nº 14.069/2020 Igor Medinilla de Castilho Andréia Fernandes de Almeida Rangel Laone Lago  <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190813</a>	

**CAPÍTULO 14..... 154**

O DIREITO AO ESQUECIMENTO ENQUANTO INSTRUMENTO DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO A PERSONALIDADE FRENTE AO COMBATE DA CYBERCRIMINALIDADE

Mateus Catalani Pirani

Maria Beatriz Espinoza Miranda

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190814>

**CAPÍTULO 15..... 166**

TRABALHO INFANTIL NO BRASIL: EVIDENCIANDO DADOS E DISCUTINDO MECANISMOS DE COMBATE

Bruno Gonzaga da Silveira Cardozo

Luiz Carlos de Abreu

César Albenes de Mendonça

Kátia Valeria Manhabusque

Italla Maria Pinheiro Bezerra

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190815>

**CAPÍTULO 16..... 180**

REFORMA TRABALHISTA E SEUS REFLEXOS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, INSTITUIÇÕES SINDICAIS E A RELATIVIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA UNICIDADE SINDICAL

Bruna Rafaela da Silva Ferreira

Daniele Esteves Bisterço

Júlia Brandane Breda

Monique Hubach Pieretti

José Eduardo Lima Lourencini

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190816>

**CAPÍTULO 17..... 200**

A RELAÇÃO DE TRABALHO ENTRE A UBER E SEUS “PARCEIROS”: O MOTORISTA ANTÔNIO

Jackeline Cristina Gameleira Cerqueira da Silva

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190817>

**CAPÍTULO 18..... 216**

A APLICABILIDADE DOS MÉTODOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO DIREITO DO TRABALHO

Eduardo Eger

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190818>

**CAPÍTULO 19..... 226**

O FIM DO “DEPENDE”: JURIMETRIA DOS PROCESSOS DA 7ª SECRETARIA ESPECIAL CÍVEL DE CURITIBA/PR ENTRE 2015 e 2017

Fernando Schumak Melo

Amanda Caroline Camilo

 <https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190819>

<b>CAPÍTULO 20.....</b>	<b>241</b>
AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA Henrique Rabelo Quirino	
 <a href="https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820">https://doi.org/10.22533/at.ed.61021190820</a>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR.....</b>	<b>252</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO.....</b>	<b>253</b>

## AS MÚLTIPLAS DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA IMPORTÂNCIA NA GARANTIA DA REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA

Data de aceite: 02/08/2021

Data de submissão: 06/07/2021

**Henrique Rabelo Quirino**

Universidade Federal de Minas Gerais I  
Birkbeck, University of London  
Belo Horizonte - MG  
<http://lattes.cnpq.br/6127852584674003>

**RESUMO:** É consenso na doutrina especializada que a Constituição da República adotou o modelo representativo de democracia. O texto do parágrafo único do art. 1º da Carta Política denota essa escolha, ao consignar que “todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos”, sendo exceção o exercício direto do poder popular. Também por disposição constitucional, a seleção desses representantes ocorre por meio de processo eleitoral, o qual, no Brasil, é organizado pela Justiça Eleitoral, que é um sistema de órgãos e autoridades que integra o Poder Judiciário. O presente trabalho possui como objetivos: investigar as razões da designação da Justiça Eleitoral como encarregada da condução do processo eleitoral; examinar a estrutura institucional da Justiça Eleitoral; e compreender as diferentes funções exercidas pela Justiça Eleitoral. O trabalho conclui pela existência de cinco dimensões de atuação dessa justiça especializada: administrativa; judicial; normatizadora; consultiva; e científica.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça Eleitoral; funções;

estrutura; eleições; democracia.

### THE MULTIPLE FUNCTIONS OF THE ELECTORAL JUSTICE AND ITS ROLE IN GUARANTEEING DEMOCRATIC REPRESENTATIVENESS

**ABSTRACT:** It is consensus among researchers that the Brazilian Constitution has adopted a representative model of democracy. The constitutional text makes this choice clear when it states that “all power emanates from the people, which exerts it through elected mandataries”, rule that makes the direct exercise of power by the people an exception. Also due to constitutional determination, the selection of such mandataries is carried out through elections, which, in Brazil, are organised by the Electoral Justice – a system of institutions and authorities that integrate the Judiciary branch of government. This paper intends to: investigate the reasons why the Electoral Justice has been designated by the Constitution to be in charge of the elections; examine the structure of the the Electoral Justice; and comprehend the different roles played by the Electoral Justice in the political system. The conclusion points out that the Electoral Justice acts in five different dimensions: administrative; judicial; normative; consultive; and scientific.

**KEYWORDS:** Electoral Justice; roles; structure; elections; democracy.

### 1 | INTRODUÇÃO

A Constituição da República, promulgada em cinco de outubro de 1988, inaugurou um novo modelo de Estado e uma nova ordem

jurídica, comprometida com os valores da cidadania, da dignidade da pessoa humana, do pluralismo político e da soberania popular. A nova Carta Política representou avanço sem precedentes no processo histórico e social brasileiro, sendo considerada por alguns autores como o “renascer” político do Brasil. Nesse sentido, BARROSO e BARCELLOS (2003, p. 141) pontuam que

A experiência política e constitucional do Brasil, da independência até 1988, é a melancólica história do desencontro de um país com sua gente e com seu destino. Quase dois séculos de ilegitimidade renitente do poder, de falta de efetividade das múltiplas Constituições e de uma infundável sucessão de violações da legalidade constitucional. Um acúmulo de gerações perdidas. A ilegitimidade ancestral materializou-se na dominação de uma elite de visão estreita, patrimonialista, que jamais teve um projeto de país para toda a gente. Viciada pelos privilégios e pela apropriação privada do espaço público, produziu uma sociedade com déficit de educação, de saúde, de saneamento, de habitação, de oportunidades de vida digna. Uma legião imensa de pessoas sem acesso à alimentação adequada, ao consumo e à civilização, em um país rico, uma das maiores economias do mundo. (...) Das rebeliões ao longo da Regência ao golpe republicano, tudo sempre prenunciou um enredo acidentado, onde a força bruta diversas vezes se impôs sobre o direito. Foi assim com Floriano Peixoto, com o golpe do Estado Novo, com o golpe militar, com o impedimento de Pedro Aleixo, com os Atos Institucionais. Intolerância, imaturidade e insensibilidade social derrotando a Constituição. Um país que não dava certo. A Constituição de 1988 foi o marco zero de um recomeço, da perspectiva de uma nova história.

Como é cediço, o texto constitucional marcou a introdução de um Estado de Direito Democrático, estruturado sobre a ideia de democracia representativa (parágrafo único do art. 1º da Carta Política), tendo mantido a Justiça Eleitoral como encarregada das questões afetas ao processo eleitoral. Esta foi instituída em 1932, “com funções contenciosas e administrativas”, nos termos do Decreto nº. 21.076/1932.

Embora fundada na década de 1930, a Justiça Eleitoral, por muitos anos, suportou supressões de sua autonomia e competências, chegando a ser extinta, em 1937, pela Constituição outorgada por Getúlio Vargas, apenas vindo a ser constituída novamente pelo Decreto-Lei nº. 7.586/1945. No período militar (1964-1985), as competências da Justiça Eleitoral também foram parcialmente suprimidas, tendo em vista a sucessiva realização de eleições indiretas para o cargo de Presidente da República e a postura proeminente e autoritária do Poder Executivo.

Com a retomada das eleições diretas para todos os cargos eletivos, após a Ditadura Militar, a Justiça Eleitoral recuperou fôlego e força, tendo sido novamente escolhida, pela Constituição de 1988, para gerenciar, organizar e fiscalizar o processo eleitoral em todo o país. No entanto, as funções desse ramo especializado do Poder Judiciário ultrapassam em muito as tradicionais dimensões contenciosa e administrativa, compreendendo diversas outras atividades, de natureza distinta. No presente trabalho, buscar-se-á não apenas compreender a estrutura fundamental do Poder Judiciário Eleitoral, mas, também,

identificar as diferentes dimensões de sua atuação.

## 21 A ESCOLHA DO PODER JUDICIÁRIO E A ESTRUTURA DA JUSTIÇA ELEITORAL

Do ponto de vista político-constitucional, a escolha do Poder Judiciário para organização, gestão e fiscalização das eleições parece natural e desejável. Afinal, por não possuir membros eleitos, o Poder Judiciário seria capaz de oferecer maiores graus de isenção, independência e imparcialidade em comparação com os demais poderes, os quais podem ser considerados “interessados” no processo eleitoral. No entanto, surpreendentemente, o modelo é considerado excepcional no mundo, de forma que, na maior parte dos países, não existe um ramo específico do Poder Judiciário para tratar de questões eleitorais. Em alguns países, como os Estados Unidos, a organização das eleições ocorre a nível estadual (ainda que as eleições sejam federais), por uma autoridade destacada do Poder Executivo. As disputas judiciais, por sua vez, são de competência da justiça comum, estadual ou federal, conforme a matéria discutida. Em outros países, como o Uruguai, a organização das eleições e a resolução de disputas ficam a cargo da Corte Eleitoral, a qual, no entanto, não compõe a estrutura do Poder Judiciário.

Contudo, a despeito de sua aparente excepcionalidade, o sistema brasileiro vem se revelando efetivo e promissor, protagonizando sucessivos processos eleitorais de sucesso nos mais de 32 anos de vigência da Constituição de 1988. Sem dúvidas, há críticas a serem feitas à postura das Cortes Eleitorais em algumas situações, especialmente no que diz respeito à proatividade e criatividade judiciais. Nesse sentido, é fato que, por vezes, decisões judiciais e atos normativos assenhoram-se de competências típicas do Poder Legislativo, único constitucionalmente legitimado a exercer a atividade legiferante. Daí a opinião de SALGADO e ARHEGAS (2018, p. 127-8):

Permitir la toma de las decisiones políticas fundamentales y la reforma del sistema político por once magistrados no elegidos democráticamente, que se quedan en su puesto de por vida, significa subvertir a un tiempo la democracia y el constitucionalismo, arruinando las promesas de autodeterminación y de representación política.

No entanto, de forma geral, a Justiça Eleitoral vem se mostrando peça fundamental do sistema democrático brasileiro, incorporando, inclusive, funções que extrapolam os tradicionais âmbitos administrativo e jurisdicional, em benefício, por exemplo, da democratização do debate a respeito de temas jurídicos de grande relevância política e social.

Em relação à estrutura da Justiça Eleitoral, SALGADO e ARHEGAS (2018, p. 114) são precisos ao observarem que o desenho institucional da Justiça Eleitoral é *sui generis*, não existindo outra figura equivalente no âmbito do Poder Judiciário brasileiro. Nesse

sentido, a palavra dos autores:

Su posición constitucional es bastante peculiar: es parte del Poder Judicial, como justicia especializada federal, pero no tiene jueces propios, pues actúan como jueces electorales los jueces estatales, por un periodo de dos años, renovable por una vez.

Como se pode observar da leitura do art. 118 da Constituição da República, a Justiça Eleitoral não é um órgão, mas sim um sistema de órgãos (ou organismo), com competências relacionadas, direta ou indiretamente, ao processo eleitoral. Ressalta-se que, via de regra, a competência da Justiça Eleitoral apenas alcança até onde se estender o interesse do prélio eleitoral; por essa razão, questões exclusivamente de direito partidário, por exemplo, devem ser objeto de apreciação pela justiça comum.

Nos termos do art. 119 da Constituição, a Justiça Eleitoral é dirigida pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que será composto por, no mínimo, sete membros, sendo três eleitos dentre os membros do Supremo Tribunal Federal - STF, dois eleitos dentre os membros do Superior Tribunal de Justiça - STJ e dois advogados com notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pela Suprema Corte e nomeados pelo Presidente da República.

Embora a estrutura da Justiça Eleitoral não seja propriamente federativa – já que trata-se de ramo especializado federal da justiça, cujo orçamento se vincula ao orçamento-geral da União –, pode-se dizer que ela acompanha o sistema federativo, sendo integrada por vinte e sete Tribunais Regionais Eleitorais - TREs, situados na capital de cada um dos Estados e do Distrito Federal. Os Tribunais Regionais Eleitorais são compostos por sete membros (juízes), com mandatos de dois anos, renováveis uma vez, sendo: dois eleitos dentre os desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça; dois eleitos, dentre juízes de direito, pelo Tribunal de Justiça respectivo; um juiz federal do Tribunal Regional Federal ou juiz federal de primeiro grau, escolhido pelo Tribunal Regional Federal respectivo; dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, nomeados pelo Presidente da República, dentre seis indicados pelo Tribunal de Justiça respectivo.

Em primeiro grau, a Justiça Eleitoral se organiza em zonas eleitorais, cada uma de competência de um Juiz Eleitoral. Os juízes eleitorais, nos termos do art. 32 do Código Eleitoral, são os juízes de direito em exercício nas comarcas correspondentes às zonas eleitorais. O parágrafo único do mesmo dispositivo esclarece que, havendo mais de uma vara na zona eleitoral, incumbirá ao Tribunal Regional Eleitoral designar qual (ou quais) juízes servirão na Justiça Eleitoral.

Por fim, cabe mencionar a existência das juntas eleitorais, colégios formados por um juiz de direito e de dois a quatro cidadãos, de notória idoneidade, cujos nomes são aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do art. 36 do Código Eleitoral. A nomeação dos membros das juntas é feita pelo Presidente do Tribunal Regional que lhes aprovou e é possível que, em uma mesma zona, haja mais de uma junta eleitoral. As

juntas possuem a função de apurar o resultado das eleições realizadas nas zonas eleitorais sob sua jurisdição (podendo, para tal fim, designar escrutinadores), bem como resolver as impugnações e incidentes apresentados no curso da contagem e apuração, expedir os boletins de apuração e diplomar os eleitos para cargos municipais. A nomeação dos membros das juntas eleitorais deve ser feita até sessenta dias antes do pleito e, se houver mais de uma junta eleitoral na mesma zona, será responsável pela diplomação dos eleitos aquela que for presidida pelo juiz de direito mais antigo.

Desnecessário dizer que, após a introdução da urna eletrônica no sistema eleitoral brasileiro, o que foi feito pelo art. 59 da Lei nº. 9.504/97, o volume de trabalho das juntas eleitorais reduziu substancialmente, de forma que tornou-se muito menos comum a existência de mais de uma junta eleitoral em uma mesma zona. Os escrutinadores, por sua vez, apenas contam e apuram os votos impressos eventualmente colhidos em razão de falhas no funcionamento das urnas eletrônicas.

Compreendida a estrutura geral da Justiça Eleitoral, cabe examinar, de forma mais específica, as dimensões da atuação desse ramo especializado do Poder Judiciário, bem como a repartição das competências entre os órgãos que o compõem.

### **3 I AS CINCO DIMENSÕES DE ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL E SUA CONTRIBUIÇÃO PARA A REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA**

A partir da revisão cuidadosa da literatura que aborda o tema, bem como da análise das tendências observadas nos tribunais eleitorais, concluiu-se a respeito da existência de cinco dimensões de atuação da Justiça Eleitoral: administrativa; jurisdicional; normatizadora; consultiva; e científica.

#### **3.1 Dimensão administrativa**

Seguindo a tradição inaugurada em 1932, o Código Eleitoral e a Lei nº. 9.504/97 (Lei das Eleições) atribuem à Justiça Eleitoral todo o papel administrativo de organização, execução, fiscalização e publicização das eleições, do alistamento eleitoral à diplomação dos eleitos. A função destoa daquela exercida pela maior parte das instâncias judiciárias. Isso porque, em regra, a atividade administrativa dos órgãos do Poder Judiciário se restringe ao âmbito interno das instituições (gerenciar pessoal, pagar salários, organizar as serventias de justiça, dentre outras atividades), não alcançando situações e fatos jurídicos externos, como ocorre com a Justiça Eleitoral e com os Juízos da Infância e Juventude (nos termos definidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente).

Por isso se pode entender que, no caso da Justiça Eleitoral, a dimensão administrativa é típica, enquanto, na maior parte dos órgãos do Poder Judiciário, corresponde a função atípica. Como bem pontuou Torquato Jardim (*apud* COSTA, 2016, p. 185), “o processo eleitoral é um processo administrativo, e o que o singulariza é a unicidade do órgão administrativo executor e do órgão judiciário incumbido do seu controle judicial”.

Em regra, a competência administrativa da Justiça Eleitoral é atribuída aos juízos eleitorais de primeiro grau, aos quais compete, por exemplo: designar os lugares de funcionamento das seções eleitorais em sua zona; nomear os membros das mesas receptoras de votos (MRVs); fiscalizar o processo eleitoral, aplicando aos infratores as sanções legalmente previstas; dirigir e promover o alistamento eleitoral de eleitores domiciliados em sua zona; dentre outras funções. No entanto, os Tribunais Regionais Eleitorais e o Tribunal Superior Eleitoral também exercem função administrativa, ao, por exemplo, expedirem os diplomas dos candidatos eleitos, conforme suas competências. Nos termos do Código Eleitoral, compete ao Tribunal Regional diplomar os eleitos para os cargos de Deputado Estadual, Governador e Vice-Governador de Estado, Deputado Federal e Senador. Ao Tribunal Superior Eleitoral, por sua vez, incumbe a diplomação dos eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República.

Destaca-se que, em relação à dimensão administrativa da atuação da Justiça Eleitoral, fica afastado o princípio da inércia, típico da atividade jurisdicional. Em seu mister administrativo, os órgãos judiciários eleitorais podem e devem agir de ofício, em observância à legislação de regência do prélio eleitoral. Nesse sentido, dá-se destaque ao poder de polícia administrativa conferido aos Juízes Eleitorais, que possuem competência para fiscalizar e, independentemente de provocação dos envolvidos, aplicar sanções àqueles que violem as normas do processo eleitoral. Daí dizer que se exige do Juiz Eleitoral que se antecipe ao surgimento dos conflitos, ou mesmo aja para que não surja conflito (CASTRO, 2018, p. 43).

Como é cediço, a tarefa de organizar, conduzir e fiscalizar o processo eleitoral, de ponta-a-ponta, não é simples, e demanda a atuação concertada de diversos agentes, atores, órgãos e instituições. Além disso, é essencial que os procedimentos relativos à atividade administrativa da Justiça Eleitoral sejam transparentes, abertos e permitam a efetiva participação popular, em homenagem ao próprio princípio democrático. Nesse sentido, pode-se dizer que aos órgãos eleitorais se impõe uma administração democrática, que garanta a segurança, legitimidade e normalidade das eleições, transmitindo confiança a eleitores e eleitos.

### **3.2 Dimensão jurisdicional**

Juntamente com a dimensão administrativa, a dimensão jurisdicional é considerada clássica na Justiça Eleitoral, tendo sido, inclusive, enunciada pelo Decreto nº. 21.076/1932, primeiro instituidor desse ramo do Poder Judiciário. A dimensão jurisdicional é exercida sempre que o órgão eleitoral resolve uma questão jurídica de direito material de interesse das partes (ou da parte), relacionada ao pleito eleitoral. Ao contrário do que ocorre com o exercício da função administrativa, a atuação jurisdicional apenas se dá mediante provocação, sendo exigida da parte a representação por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (salvo se tratar-se de advogado atuando em causa

própria).

Em regra, a dimensão jurisdicional da Justiça Eleitoral é exercida quando existe um conflito de interesses entre duas ou mais partes, como nos casos de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo - AIME, Ação de Investigação Judicial Eleitoral - AIJE, representações judiciais eleitorais e impugnações em geral. Nesses casos, o pronunciamento do direito material culminará na resolução do conflito.

Contudo, em algumas hipóteses, a atividade jurisdicional será exercida independentemente da existência de conflito entre as partes (ou mesmo quando houver apenas uma parte). É o caso, por exemplo, do processo de registro de candidatura. Nessa ação, o órgão competente exerce a jurisdição, resolvendo a respeito do deferimento ou indeferimento do registro. Não se trata de mera função administrativa, já que, não raro, o órgão eleitoral deverá pronunciar-se sobre questão de direito material, susceptível de gerar coisa julgada. Inclusive, poderão ser conhecidas de ofício as causas que acarretem a inelegibilidade do pretense candidato ou a ausência de condições de elegibilidade, nos termos da Súmula nº. 45, do Tribunal Superior Eleitoral:

Nos processos de registro de candidatura, o juiz eleitoral pode conhecer de ofício da existência de causas de inelegibilidade ou da ausência de condição de elegibilidade, desde que resguardados o contraditório e a ampla defesa.

Dessa forma, acredita-se que, ainda que não exista conflito, pode a Justiça Eleitoral exercer função jurisdicional, sempre que sua atuação envolver a resolução de um questão jurídica de direito material, a qual, em tese, possa produzir a coisa julgada. Embora CASTRO (2018, p. 44) adequadamente reconheça que a função jurisdicional envolve o pronunciamento judicial acerca de questão relativa a direito material, o autor associa essa dimensão da atuação da Justiça Eleitoral à existência de um conflito de interesses entre partes contrapostas, o que, como demonstrado, não parece ser elemento essencial da função jurisdicional eleitoral.

A função jurisdicional é exercida pelos Juízes Eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais e pelo Tribunal Superior Eleitoral, cada um em sua esfera de competência, na forma fixada pelo Código Eleitoral. Os tribunais eleitorais, em matéria jurisdicional, possuem um rol de competências originárias e um rol de competências recursais, definidos em conformidade com a abrangência do processo eleitoral em questão e os cargos disputados.

Como é cediço, a função jurisdicional dos juízes e tribunais eleitorais é imprescindível à garantia da legitimidade, da normalidade e da justiça do processo democrático, por meio da resolução dos litígios emergentes e do adequado manejo do direito material.

### **3.3 Dimensão normatizadora**

O art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral dispõe sobre a dimensão normatizadora da atuação Justiça Eleitoral, ao prever que “compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior expedir as instruções que julgar convenientes à execução deste Código”.

Conforme ensina CASTRO (2018, p. 54), “as resoluções facilitam sobremodo o trabalho dos operadores do Direito Eleitoral, porque o TSE acaba consolidando nelas não só toda a legislação eleitoral em vigor, como também sua jurisprudência mais recente e o resultado das consultas a ele dirigidas”. Vale comentar, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral, em sua jurisprudência, já possui decisão no sentido de que as resoluções por ele editadas possuem “força de lei geral”, de forma que a “ofensa a sua letra expressa motiva recurso especial” (RESPE nº. 1.943/RS).

Questão doutrinária ainda pungente diz respeito à extensão da competência normatizadora do Tribunal Superior Eleitoral. À luz do mencionado art. 23, inciso IX, do Código Eleitoral, bem como do art. 105 da Lei nº. 9.504/97, não há dúvidas a respeito da existência de competência regulamentar por parte da Justiça Eleitoral. Isto é, da possibilidade de o Tribunal Superior editar normas secundárias, de forma a especificar, determinar ou tornar exequível a lei formal, sem, contudo, ampliar ou limitar seus alcances. No entanto, há discordância doutrinária a respeito da possibilidade jurídica do emprego das resoluções como fonte normativa primária, com fundamento direto na Constituição Federal, com inovação do ordenamento jurídico.

Essa segunda hipótese – capacidade de produção de normas primárias – normalmente é referida pela doutrina através do termo “competência normativa”. Neste trabalho, por razões de clareza conceitual, decidiu-se pelo emprego do termo “competência normatizadora”, como gênero que englobaria as espécies “regulamentadora” e “normativa”.

Alguns autores, como CASTRO (2018, p. 54), sustentam que o “poder normativo conferido à Justiça Eleitoral tem natureza apenas regulamentar”, de forma que a resolução “se assemelha muito ao decreto”. A ideia é acompanhada por COSTA (2013, p. 110), que é categórica a respeito do tema:

Utilizando-se do poder normativo, o qual não tem na Constituição sua atribuição, o Tribunal Superior Eleitoral, por meio de atos normativos, limita direitos fundamentais e determina as regras do processo eleitoral às vésperas do início da campanha eleitoral. Consequência dessa atuação protagonista foram as alterações das conjunturas políticas, que levaram ao que se chama de “judicialização” do processo eleitoral. Deve-se analisar com ressalvas as práticas legislativas da Justiça Eleitoral, uma vez que a mesma não tem tal competência. O fato concreto é que as resoluções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral, de forma indistinta, estão inovando no mundo jurídico, em flagrante desvirtuamento das competências estabelecidas constitucionalmente.

Na mesma senda, autores como SALGADO e ARHEGAS (2018, p. 115) criticam o protagonismo e a inovação do ordenamento jurídico pela Justiça Eleitoral, pontuando que

Con dicho diseño institucional, agregado a una práctica de autorreconocimiento de facultades normativas no previstas en la Constitución, la Justicia Electoral es la protagonista en la política brasileña. Son frecuentes las decisiones en contra la soberanía popular, la invalidación de elecciones y la casación de mandatos electivos. Sus eventuales abusos y errores pueden ser corregidos

exclusivamente por el Supremo Tribunal Federal, quien muy raramente rechaza las decisiones del Tribunal Superior Electoral, quien, a su vez, tiene entre sus once miembros a tres que también actúan en el órgano de cúspide de la Justicia Electoral (y, por lo tanto, deciden dos veces).

Outros autores, como DELGADO (1995, p. 16), adotam posição distinta, admitindo a legitimidade das inovações da ordem jurídica realizadas por resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, desde que não contrariem norma legal formal nem prejudiquem o exercício de direitos e garantias fundamentais do cidadão. Nas palavras do autor,

é aceitável que em se tratando de Direito Eleitoral, a ação do regulamento não se limite, apenas, a interpretar a lei e a ditar regras ligadas à sua execução, pelo que deve-se-lhe permitir, com caráter normativo, impor a obrigatoriedade de determinadas condutas aos sujeitos ativos e passivos do processo eleitoral;

A seu turno, MACEDO (2013, p. 13.883) entende que a competência normativa do Tribunal Superior Eleitoral, de inovação da ordem jurídica, é subsidiária, apenas podendo ser exercida se não existir lei formal que se pronuncie sobre a matéria ou proíba a Justiça Eleitoral de regulamentá-la. Conforme sustenta a autora,

No vácuo legal, a competência normativa do TSE é plena, subordinando-se apenas à Constituição (não há lei que trate da matéria), cuja força normativa autoriza ou pelo menos não desautoriza o exercício dessa função atípica. Vigora, no âmbito jurisdicional, o princípio de que é vedado o *non liquet*. Mas às vezes, o vazio da regulamentação não pode ser atribuído à casuística dos julgamentos de caso a caso, exigindo uma normatização a tornar tais casos passíveis de solução uniforme, equânime, o que se agudiza no âmbito do processo eleitoral.

A discussão mais aprofundada a respeito da legitimidade da competência normativa do Tribunal Superior Eleitoral demandaria análise muito mais aprofundada do que aquela que se pretende no presente trabalho. Fato é, no entanto, que essas inovações na ordem jurídica são reais e atuais, e, portanto, devem ser consideradas dentre as dimensões de atuação da Justiça Eleitoral.

À luz do que foi discutido, vê-se que a dimensão normatizadora da atuação da Justiça Eleitoral compreende tanto o escopo regulamentador quanto o escopo normativo, e constitui peça fundamental na composição do arcabouço normativo jurídico-eleitoral.

### 3.4 Dimensão consultiva

A dimensão consultiva da atuação da Justiça Eleitoral encontra fundamento nos arts. 23, inciso XII, e 30, inciso VIII, do Código Eleitoral, os quais atribuem aos tribunais eleitorais a função de responder às consultas em matéria eleitoral, em tese, formuladas pelas pessoas legitimadas por lei. No caso das consultas formuladas por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político, será competente o Tribunal Superior Eleitoral. Se formuladas por autoridades públicas ou partidos políticos em geral, será competente o respectivo Tribunal Regional.

Essa função consultiva, particular no âmbito do Poder Judiciário, possibilita que os interessados formulem questões sobre a aplicação do ordenamento jurídico em tese, sendo possível, ainda, que modulem seus comportamentos segundo o posicionamento exarado pelo tribunal. Como acertadamente pontua COSTA (2018, p. 54), “a consulta, em última análise, pode contribuir para a segurança jurídica, desde que o Tribunal assuma o compromisso ético e institucional de manter o entendimento nela manifestado, pelo menos durante o processo eleitoral a que se refere”.

### 3.5 Dimensão científica

Além das quatro dimensões de atuação já analisadas, que são menções comuns na doutrina, vislumbra-se, também, uma quinta esfera de atuação da Justiça Eleitoral: a científica. Especialmente nos últimos anos, os tribunais eleitorais têm intensificado a promoção de eventos científicos, competições acadêmicas e seminários, de forma a ampliar, motivar e especializar os estudos e discussões a respeito da dogmática e da efetividade do Direito Eleitoral.

Nesse processo, as escolas judiciais dos tribunais têm exercido papel fundamental, seja organizando, apoiando ou divulgando iniciativas destinadas à abordagem científica dos institutos jurídicos eleitorais, muitas vezes, em conjunto com outros órgãos ou instituições. Não raro, a atuação da Justiça Eleitoral na dimensão científica também é eficaz na promoção de segurança jurídica a eleitores e eleitos, e na construção de processos eleitorais mais transparentes e justos.

Nesse sentido, menciona-se, por exemplo, a iniciativa do Tribunal Superior Eleitoral e de sua escola judiciária (EJE/TSE) na promoção da I Jornada de Direito Eleitoral, evento científico e doutrinário destinado à formulação, discussão e aprovação de teses e enunciados que pudessem contribuir para a consolidação jurisprudencial e interpretação do Direito Eleitoral.

Essa dimensão de atuação da Justiça Eleitoral, para além de estimular o estudo científico do Direito Eleitoral, contribui, também, para a democratização da matéria eleitoral e para a ampliação da participação popular na formação da vontade jurídico-democrática e representativa.

## 4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Justiça Eleitoral compõe o Poder Judiciário, sendo certo que possui estrutura e competências *sui generis*, diversas das demais instituições judiciárias, mesmo as especializadas. Embora, em alguns casos, sua atuação possa suscitar críticas legítimas, são notórias suas contribuições para a manutenção e aprimoramento da democracia representativa brasileira, bem como para a concretização dos valores fundamentais da cidadania, do pluralismo político e da dignidade da pessoa humana.

Além disso, indene de dúvidas de que o papel da Justiça Eleitoral é multidimensional,

e ultrapassa substancialmente a simples organização das eleições. É possível classificar as dimensões de atuação (ou funções) da Justiça Eleitoral em: administrativa, jurisdicional, normatizadora (que engloba as sub-dimensões regulamentar e normativa), consultiva e científica.

Acredita-se que o presente trabalho pode contribuir com o debate relativo à natureza e às funções desse ramo cada vez mais importante de nosso Estado Democrático – o qual, talvez por essa razão, seja tão atacado.

## REFERÊNCIAS

BARROSO, Luís Roberto; BARCELLOS, Ana Paula de. **O começo da história: a nova interpretação constitucional e o papel dos princípios no direito brasileiro**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, n. 232, p. 141-176, Abr./Jun. 2003.

CASTRO, Edson de Resende. **Curso de Direito Eleitoral**. 9. ed., rev. e atual. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

COSTA, Adriano Soares da. **Teoria da inelegibilidade e o direito processual eleitoral**. 10. ed., rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

COSTA, Tailaine Cristina. **Justiça eleitoral e sua competência normativa**. Revista Paraná Eleitoral, Curitiba, v. 2, p. 99-114, mar. 2013. Disponível em: <https://core.ac.uk/display/328078882?source=3>. Acesso em: 6 jul. 2021.

DELGADO, José Augusto. **A contribuição da Justiça Eleitoral para o aperfeiçoamento da democracia**. Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 32, n. 127, p. 109-118, 1995.

MACEDO, Elaine Harzheim. **A função normativa da justiça eleitoral brasileira no quadro da separação de poderes**. Revista do Instituto de Direito Brasileiro, Lisboa, v. 2, n. 12, p. 13871-13884. Disponível em: [https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/12/2013\\_12\\_13871\\_13884.pdf](https://www.cidp.pt/revistas/ridb/2013/12/2013_12_13871_13884.pdf). Acesso em: 6 jul. 2021.

SALGADO, Eneida Desiree; ARHEGAS, João Victor. **El Poder Judicial como protagonista en la definición de las reglas de la competición electoral en Brasil**. Custiones constitucionales: revista mexicana de derecho constitucional, v. 1, p. 107, 2018.

## **SOBRE O ORGANIZADOR**

**ADAYLSON WAGNER SOUSA DE VASCONCELOS** - Doutor em Letras, área de concentração Literatura, Teoria e Crítica, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2019). Mestre em Letras, área de concentração Literatura e Cultura, pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2015). Especialista em Prática Judicante pela Universidade Estadual da Paraíba (UEPB, 2017), em Ciências da Linguagem com Ênfase no Ensino de Língua Portuguesa pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016), em Direito Civil-Constitucional pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2016) e em Direitos Humanos pela Universidade Federal de Campina Grande (UFCG, 2015). Aperfeiçoamento no Curso de Preparação à Magistratura pela Escola Superior da Magistratura da Paraíba (ESMAPB, 2016). Licenciado em Letras - Habilitação Português pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB, 2013). Bacharel em Direito pelo Centro Universitário de João Pessoa (UNJPÊ, 2012). Foi Professor Substituto na Universidade Federal da Paraíba, Campus IV – Mamanguape (2016-2017). Atuou no ensino a distância na Universidade Federal da Paraíba (2013-2015), na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (2017) e na Universidade Virtual do Estado de São Paulo (2018-2019). Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Paraíba (OAB/PB). Desenvolve suas pesquisas acadêmicas nas áreas de Direito (direito canônico, direito constitucional, direito civil, direitos humanos e políticas públicas, direito e cultura), Literatura (religião, cultura, direito e literatura, literatura e direitos humanos, literatura e minorias, meio ambiente, ecocrítica, ecofeminismo, identidade nacional, escritura feminina, leitura feminista, literaturas de língua portuguesa, ensino de literatura), Linguística (gêneros textuais e ensino de língua portuguesa) e Educação (formação de professores). Parecerista *ad hoc* de revistas científicas nas áreas de Direito e Letras. Organizador de obras coletivas pela Atena Editora. Vinculado a grupos de pesquisa devidamente cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Orcid: [orcid.org/0000-0002-5472-8879](https://orcid.org/0000-0002-5472-8879). E-mail: <[awsvasconcelos@gmail.com](mailto:awsvasconcelos@gmail.com)>.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Aborto 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 123

### C

Cível 32, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 236, 238

Crime organizado 56, 58, 59, 65, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85

### D

Descriminalização 1, 2, 10, 11, 13, 14, 15

Direito 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 75, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 105, 108, 109, 112, 113, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 161, 162, 163, 164, 165, 179, 180, 183, 184, 185, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 206, 210, 211, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 224, 225, 227, 228, 229, 235, 238, 239, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252

### E

Eleitoral 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

Esquecimento 19, 104, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 161, 162, 163, 164, 165

Estado de exceção 17, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 28

Estado de necessidade 21, 23, 26, 43, 59, 60, 61, 62, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129

### F

Feminino 104, 105, 106, 107, 108, 109, 111, 131, 135, 166, 169, 171, 172, 173, 177

Fenômeno 71, 154, 155, 158, 163, 164, 168

Funcionamento 42, 81, 83, 95, 160, 162, 218, 238, 245, 246

### H

Humanização 112, 113, 116, 117

### I

Infantil 107, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 178, 179

## **J**

Justiça 2, 4, 7, 26, 30, 40, 42, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 85, 90, 91, 96, 98, 101, 111, 112, 117, 134, 135, 136, 138, 140, 145, 146, 147, 157, 158, 163, 183, 188, 219, 220, 221, 223, 230, 231, 236, 237, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251

## **L**

Legítima defesa 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 120, 123, 133, 134, 139

## **M**

Métodos alternativos de solução de conflitos 216

Multidimensional 154, 250

## **P**

Pena 13, 32, 38, 40, 56, 57, 60, 68, 71, 78, 81, 82, 88, 89, 94, 95, 102, 105, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 126, 132, 133, 144, 145, 146, 147, 148, 151, 152, 157, 158, 190, 234

Penal 8, 9, 11, 12, 19, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 43, 51, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 72, 75, 81, 82, 83, 88, 89, 91, 92, 94, 95, 100, 101, 102, 103, 106, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 116, 117, 118, 119, 121, 122, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 152, 153, 160, 165

Presídio 72, 73, 75, 76, 90, 92, 103, 106

Princípio da unicidade sindical 180, 183, 190, 193, 194, 195, 196, 197

Pro Reo 137, 138, 139

Prova ilícita 137, 138, 139

## **R**

Revista vexatória 86, 87, 90, 91, 98, 100, 102

## **S**

Segurança 23, 25, 30, 31, 33, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 67, 68, 73, 74, 75, 78, 79, 82, 84, 86, 87, 88, 90, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 111, 120, 130, 134, 143, 150, 155, 156, 160, 183, 186, 208, 213, 228, 229, 246, 250

Sindicato 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 198, 220, 223

## **T**

Trabalho 25, 31, 35, 36, 37, 38, 41, 53, 55, 56, 68, 69, 89, 93, 106, 109, 113, 115, 118, 132, 134, 135, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 194, 196, 197, 198, 200, 201, 202, 203, 207, 208, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225,

227, 228, 230, 235, 241, 242, 245, 248, 249, 251

## U

Uber 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)



# O DIREITO ENQUANTO FENÔMENO MULTIDIMENSIONAL

# 2

-  [www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)
-  [contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)
-  [@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora)
-  [www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br)